



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1169

de 27 de dezembro de 1995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 1102

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

a seguinte:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Artigo 37 da Lei Municipal nº 1102, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 37 - Ficam sujeitos ao Alvará Sanitário junto a Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Bem-Estar Social:

I - Ambulantes em geral; veículos de transporte de produtos alimentícios em geral; comércio de frutas e hortaliças; consultório médico, odontológico, veterinário, de psicologia e de nutrição; clínica sem internamento: médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia e terapia ocupacional e de radiologia; ambulatório; serviço de fonoaudiologia; gabinete de massagem; serviço de audiometria; gabinete de pedicuro; laboratório de análises clínicas e químicas; laboratório de prótese dentária; banco de sangue e sauna.

II - Açougue e peixaria; bar; lancheria; restaurantes e similares; comércio de produtos alimentícios em geral; depósito de bebidas em geral; hotel e pensão com refeição e coprótese, ortopédica; comércio de correlatos e clínica geriátrica com internamento.

III - Indústria de alimentos em geral, supermercados e matadouros Municipais, cozinha industrial, distribuidora de produtos farmacêuticos; distribuidora de produtos correlatos; pronto-socorro em geral; clínica médica com internamento; clínica veterinária com internamento; hospital; hospital veterinário; laboratório industrial farmacêutico; laboratório industrial de cosméticos; laboratório industrial de saneantes domissanitários e laboratório industrial de correlatos.

IV - Agência bancária; agência lotérica; alfaiataria; assistência técnica à máquinas e equipamentos; ateliê de costura; ateliê fotográfico; bar-drink sem manipulação de alimentos; bazar; biblioteca; bilhar; sinuca; jogos eletrônicos e similares; boite; butique; casas de cômodos; cemitérios; centro de processamento de dados; cinema; comércio de: artefatos de cerâmica, artefatos de madeira, artefatos de plásticos, artefatos metálicos; artigos esportivos; cosméticos; fios têxteis; fumo em corda; materiais de construção; material elétrico e/ou eletrônico; material para caça e/ou pesca;

PUBLICADA DE 27/12/95 A 11/01/96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL Nº 1169

...
produtos metalúrgicos; tecidos, material para escritório; peças e acessórios para implementos agrícolas e/ou industriais; peças e acessórios para veículos automotores; artigos para presente; bijouterias; calçados, confecções; cópias heliográficas; discos e fitas; ferramentas em geral; jóias e relógios; móveis; pedras preciosas e do vestuário; concessionária de veículos; depósito e/ou entreposto de vendas de bebidas; depósito e comércio de ferro velho; depósito de produtos diversos; distribuidora de títulos e valores; diversões eletrônicas; duplicação e/ou plastificação de documentos; engraxataria; escritório de representação; escritório de advocacia; escritório de participação comercial e/ou civil; escritórios de contatos comerciais; estação de rádio; estação de televisão; estacionamento para veículos; estofaria; floricultura; funerária; garagem de aluguel; ginásio de esportes com ou sem piscina; hotel com ou sem refeições; imobiliária; instituição de crédito e investimento; instituto de beleza; intermediações de operações imobiliárias e/ou financeiras; joalheria e/ou relojoaria; lavanderia; locação de veículos; local de acampamento; loja de armários; loja de artesanato em geral; motel com ou sem refeições; pescaria; oficina mecânica para veículos; parque de diversões; pensão com ou sem refeições; pescaria com ou sem refeições; posto de gasolina; posto de gasolina e lubrificação; posto de recebimento e entrega de roupas; prestação de serviços em geral; revenda de automóveis usados; salão de baile; salão de barbeiro; salão de cabeleireiro; serviço de lavagem de veículos; serviço de xerox; sociedade recreativa e/ou esportiva com ou sem piscina; tabacaria; tinturaria; venda de artigos em couro; venda de artigos diversos; viagem; vulcanizadora e academia de dança e ginástica."

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

27 de dezembro de 1995.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe do Gabinete Interina

CLERES MARIA MACHADO SARAIVA
Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho
e Bem-Estar Social